



RESOLUÇÃO 02/2015

“Estabelece normas para a utilização do espaço físico das escolas municipais”.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Timóteo/MG, no uso de suas atribuições legais e diante a necessidade de orientar as escolas municipais a respeito da utilização de seu espaço físico pela comunidade escolar, embasados na Lei Estadual nº 20.369 de oito de agosto de 2012, que estabelece critérios para a utilização dos espaços físicos das escolas estaduais por entidades filantrópicas sem fins lucrativos e considerando que:

- O uso indiscriminado do espaço físico das escolas pela comunidade pode gerar conflitos dentro e fora da mesma;
- A necessidade de uniformizar critérios e estabelecer diretrizes para a utilização dos espaços físicos das escolas municipais pela comunidade escolar e entidades filantrópicas sem fins lucrativos;

RESOLVE:

Art. 1º As escolas públicas são locais de uso comunitário e na medida do possível, de amplo acesso a toda comunidade escolar e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º As entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas poderão utilizar o espaço físico das escolas municipais e os equipamentos nele contidos, nos termos desta resolução.

Art. 3º É vedada a utilização do espaço físico das escolas nas seguintes situações:

- I- Cultos religiosos, independente de credo;
- II- Que interfiram nas atividades regulares da escola;
- III- Que tenham objeto ilícito;
- IV- Que tenham caráter político-partidário.
- V- Para feiras, reuniões, etc, que tenham fins pecuniários.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos e a comunidade escolar deverão solicitar, por escrito, à direção da escola, a cessão do espaço físico para realização de qualquer evento, especialmente:

- I- Reuniões;
- II- Mostras;
- III- Seminários;
- IV- Cursos;
- V- Debates;



VI- Comemorações;

VII- Competições esportivas.

Art. 4º A recusa de autorização por parte da direção da escola em situações diversas das previstas nas normas legais, deverá ser encaminhada por escrito e de forma fundamentada ao Conselho Escolar, garantindo-se ao interessado o direito de recurso.

Art. 5º As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades ocorridas na escola ficam a cargo do(a) beneficiado(a), vedado a unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art. 6º Cabe ao diretor da escola avaliar as solicitações de cessão do espaço físico, de acordo com as normas legais e liberar ou não o mesmo.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após ouvido a direção da escola.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo/MG, 06 de novembro de 2015.


CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura